

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 545 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

EMENTA:- Aprova o Regulamento da Casa da Estudante Universitária.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1983, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Casa da Estudante Universitária, parte integrante e inseparável da presente Resolução, tudo de conformidade com o que contém os autos do Processo nº 01.939/83.
- Art. 2º O presente Regulamento passa a vigor após a aprovação prevista no Regimento Geral - sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de dezembro de 1983.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Universitário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DA CASA DA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO PRIMEIRO

TÍTULO PRIMEIRO

Das Finalidades

- Art. 1º A Casa da Estudante Universitária (CAESUN), órgão assistencial da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a hospedar, gratuitamente, alunas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional dessa Instituição de Ensino Superior.
- Art. 2º A CAESUN objetiva proporcionar a estudantes carentes de recursos financeiros - através de moradia - (e deslocada de seu lugar de origem), ambiente favorável ao desempenho dos estudos.

CAPÍTULO SEGUNDO

TÍTULO SEGUNDO

Da Subordinação e da Administração

- Art. 3º A CAESUN é subordinada, administrativamente, à Pró-Reitoria de Extensão e de Natureza Estudantil.
- Art. 4º A CAESUN será coordenada por uma Assistente Social indicada pelo Pró-Reitor e por uma zeladora que será indicada pela Coordenadora com aprovação do Pró-Reitor para supervisionar as atividades administrativas; e de três (3) representantes das residentes da CAESUN e por estas escolhidas, como membros.
- Parágrafo único. A eleição das representantes será por voto secreto, em assembléia convocada especificamente para este fim, com mandato de duração de um (1) ano, podendo ser renovado uma vez.

Art. 5º Compete à Coordenação:

- I - coordenar a CAESUN na forma prevista neste Regulamento;

- II - ser o elemento da CAESUN na Prō-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, junto ao Prō-Reitor;
- III - mobilizar recursos humanos, financeiros e materiais junto aos órgãos responsáveis em oferecer assistência aos estudantes;
- IV - elaborar a documentação (ficha de identificação, acompanhamento e avaliação) do prontuário da estudante;
- V - coordenar e supervisionar o processo de triagem e seleção;
- VI - realizar treinamentos que constarão de interpretação da estrutura organizacional da casa e simultaneamente abordar temas que facilitem o processo de relacionamento inter-pessoal e grupal;
- VII - acompanhar de forma global a vida da estudante na CAESUN;
- VIII - realizar avaliações individuais e grupais periódicas, objetivando o redimensionamento de comportamento da estudante;
- IX - encaminhar, através de documentação própria, a serviços afins da UFPA compreendendo serviço médico, odontológico e psico-social;
- X - manter atualizado o prontuário da estudante para que se possa ter conhecimento real da situação;
- XI - apresentar à Prō-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil relatório semestral das atividades desenvolvidas na CAESUN;
- XII - supervisionar as atividades administrativas competentes à Zeladora;
- XIII - efetuar reunião mensal com os funcionários administrativos da CAESUN.

Art. 6º Compete à Zeladora:

- I - dirigir a CASEUN de forma prevista neste Regulamento;
- II - abrir e encerrar o ponto diário do pessoal administrativo;
- III - levantar, mensalmente, a frequência do pessoal, remetendo-a à Prō-Reitoria de Extensão e de Natureza Estudantil;
- IV - atribuir tarefas ao pessoal, coordenando e supervisionando as atividades;

- V - requisitar à Pró-Reitoria, com a antecedência indispensável ao seu regular atendimento, materiais e mantimentos necessários ao funcionamento da CAESUN;
- VI - zelar pela guarda, vigilância, conservação e asseio do prédio, dependências, materiais e mantimentos da CAESUN;
- VII - ser elemento de articulação junto à coordenação;
- VIII - apresentar trimestralmente relatório das atividades administrativas.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Do Funcionamento

Art. 7º A CAESUN funcionará, normalmente, durante todo o ano.

Parágrafo único. Poderão ser permitidas, excepcionalmente, entrada e saída de residentes das vinte e quatro (24) horas de um dia até às seis (6) horas do dia seguinte, mediante autorização da Zeladora.

### TÍTULO TERCEIRO

#### Do Preenchimento, Renovação, Desocupação de vagas e Afastamento

##### Capítulo I

##### Do Preenchimento de Vagas

Art. 8º A Pró-Reitoria publicará, no início de cada ano letivo, as condições e os prazos para a inscrição e seleção de candidatos a vagas para residentes na CAESUN.

Parágrafo único. As vagas serão concedidas pelo período de um ano letivo, podendo ser renovadas, de acordo com a avaliação final, elaborada pela Coordenação.

Art. 9º A seleção será feita por uma comissão constituída do Pró-Reitor de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, da Assistente Social da CAESUN, de um psicólogo da UFPA e um representante da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão terá um período de 30 dias para entrega final dos resultados.

Art. 10. A seleção constará de:

- I - preenchimento de fichas confidenciais de identificação a ser manuseada somente pela Comissão;
- II - apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Atestado de aproveitamento do semestre anterior da candidata ao estágio de inscrição
  - b) Comprovante de matrícula
  - c) Abreugrafia
  - d) Exame dermatológico
  - e) VDRL
  - f) Uma fotografia 3 x 4
  - g) Contra-cheque relativo ao último salário ou atestado do empregador que informe a remuneração mensal ou de claração do Imposto de Renda da candidata ou responsável;
- III - entrevista com a Assistente Social e Psicólogo para avaliação psico-social da candidata.

Art. 11. No processo de triagem, será considerado:

- I - a avaliação psico-social da candidata;
- II - a situação econômico-financeira;
- III - aproveitamento escolar do semestre anterior;
- IV - estado e município de residência das candidatas ou de seus responsáveis, tendo preferência as procedentes de localidades mais distantes e que não ofereçam possibilidades educacionais em nível superior.

Parágrafo único. Será tornada sem efeito por ato da Comissão de Seleção a concessão de vaga não ocupada no prazo de sete (7) dias, que promoverã o seu preenchimento segundo a ordem de seleção.

Art. 12 As vagas eventuais ocorridas durante o ano letivo, serão preenchidas pelas suplentes, também selecionadas, de acordo com os critérios de prioridade definidos pela Comissão.

Art. 13 A relação das candidatas selecionadas e suplentes será publicada nos Centros/Departamentos e Cursos da UFPA e na própria Prô-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.



Art. 14. A renovação de vaga dependerá da avaliação final considerando o reexame das condições de carência financeira, do comportamento da estudante e de outros a serem apresentados, a juízo da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Serão exigidos no ato da renovação os exames dermatológicos, VDRL, abreugrafia, e nova entrevista com a Assistente Social e Psicólogo para avaliação psico-social da candidata.

### Capítulo III

#### Da Desocupação de Vagas

Art. 15. Ocorrerá desocupação de vagas:

- I - quando expirar o prazo de ocupação (conforme parágrafo único do art. 11);
- II - por não solicitação do pedido de renovação;
- III - ter a residente concluído curso superior;
- IV - a residente:
  - a) A incorrência de mais de três repreensões
  - b) Ausentar-se da CAESUN, por mais de quinze (15) dias sem prévia comunicação e justificativa à Coordenação
  - c) Praticar atos que constituam fatores prejudiciais à comunidade
  - d) Desobediência ao Regulamento interno
  - e) Não concluir o curso superior no prazo mínimo, estipulado pelo Departamento do Curso a que pertence a candidata, com a tolerância de mais dois (2) semestres.

Parágrafo único. Terão um prazo de dois (2) meses de carência, a contar da data de colação de grau, as residentes concluintes.

Art. 16. A aluna só terá direito à dilatação do curso previsto a conclusão, quando comprovado trancamento de matrícula por motivos de doença da residente ou familiares devidamente comprovado por atestado médico, os casos de transferência ou outras situações sociais comprovadas pela Coordenação.

### Capítulo IV



Art. 17. São motivos justos para afastamento da residente:

- I - doença infecto-contagiosa comprovada por atestado médico da UFPA;
- II - atividades escolares ou funcionais fora da capital ou do Estado.

Parágrafo único. Comprovado o término do tratamento, através de alta médica, automaticamente a estudante poderá retornar à Casa.

#### TÍTULO QUARTO

##### Das Residentes

##### Capítulo I

Art. 18. São residentes da CASEUN as alunas da UFPA admitidas na forma estabelecida neste Regulamento.

- I - A residente terá um cartão de identidade fornecido pela Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.
- II - É vedado hospedar no prédio, seja a que título for, pessoas estranhas ao corpo residente da CAESUN.

Parágrafo único. Apenas será permitida a hospedagem para estudantes de outras universidades federais, após ouvidas a Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

#### REGIME DISCIPLINAR

##### Direitos das Residentes

Art. 19 Constituem-se direitos das residentes:

- I - utilizar os serviços da CAESUN, obedecendo as disposições regulamentadas;
- II - receber tratamento igual, sem distinção de credo, ideologia ou raça;
- III - apresentar reclamações e comunicações escritas e fundamentadas à Coordenação com relação às deliberações das autoridades universitárias;
- IV - promover reuniões no âmbito da CAESUN com prévia comunicação à Coordenação para discussão de prováveis problemas que possam surgir.

- V - atendimento médico-odontológico e social através de en caminhamento fornecido pela Coordenação;
- VI - eleger três (3) elementos que integrarão a Coordenação;
- VII - participar de torneio junto a agremiações estudantis da comunidade;
- VIII - exigir da comunidade funcional e da Coordenação o cum primento deste Regulamento;
- IX - ter as roupas de cama lavadas fora da CAESUN, ficando a estudante responsável pela entrega e o recebimento com a Zeladora;
- X - receber da Zeladora roupas de cama ao ser selecionada pa ra a CAESUN;
- XI - promover comemorações com prévia aprovação da Coordenação.

Deveres das Residentes

Art. 20 Constituem-se deveres das residentes:

- I - assinar termo de compromisso para o cumprimento deste Regulamento;
- II - manter clima de compreensão e respeito com as colegas residentes e funcionários;
- III - não permitir a permanência de pessoas estranhas nos re cintos da CAESUN, salvo em casos especiais a ser apre ciados pela Coordenação, após às 22:00 horas;
- IV - guardar silêncio na CAESUN após às vinte e três (23) ho ras, de modo a não perturbar o estudo ou o repouso dos demais residentes e funcionários;
- V - zelar pela limpeza, conservação do prédio, móveis e uten sÍlios da Casa;
- VI - manter a limpeza e a arrumação interna dos apartamentos, utilizando lixeiras para colocação de detritos;
- VII - usar corrente elétrica do prédio de maneira racional e adequada;
- VIII - manter conduta coerente e compatível com a sua condição universitária;
- IX - responsabilizar-se pela indenização de prejuÍzos mate riais, causados na CAESUN;

*Am*



- X - *exibir a identidade de residente às autoridades universitárias;*
- XI - *respeitar, acatar e cumprir as deliberações tomadas em reuniões, assembleias e das autoridades universitárias;*
- XII - *zelar pela total segurança da Casa e, em caso de perda da chave da porta principal, comunicar imediatamente à Zeladora.*

### Das Proibições

Art. 21. *As residentes é proibido no âmbito da CAESUN:*

- I - *introduzir armas, materiais inflamáveis ou explosivos;*
- II - *usar utensílios domésticos (panela, talheres, copos, pratos, ferros de passar roupa, fogareiro) em dependências outras que não seja a cozinha ou salão de refeições;*
- III - *lavar roupa no apartamento;*
- IV - *introduzir móveis que ocupem espaços no âmbito da CAESUN.*

### Das Penalidades

Art. 22. *São penas disciplinares:*

- I - *Advertência*
- II - *Repreensão*
- III - *Exclusão*

*Parágrafo único. As penas serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta e o comportamento anterior da residente.*

Art. 23 *Observa-se-ão as seguintes prescrições na aplicação das penas consignadas no artigo anterior:*

- I - *a advertência será sempre oral e feita em particular, com registro no prontuário, que deverá conter por escrito o ciente da parte apenada;*
- II - *a repreensão será comunicada à residente, com registro no prontuário;*
- III - *a incorrência em mais de três (3) repreensões acarretará o desligamento da estudante;*
- IV - *a exclusão determinará afastamento imediato, no prazo de sete (7) dias, da estudante e seus pertences;*

- V - as penas de repreensão e exclusão serão comunicadas pela Coordenação à Pró-Reitoria de Extensão e de Natureza Estudantil.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação no caso de exclusão, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Reitor.

Art. 24. Será considerada faltosa a residente que infringir qualquer dos itens dos artigos 20 e 21 deste Regulamento ou quando:

- I - desacatar física e moralmente qualquer funcionário, residente ou autoridade universitária;
- II - apossar-se indevidamente de objetos pertencentes a ou trem.

#### Das Responsabilidades

Art. 25. As residentes responderão pelos atos ou omissões que praticarem nessa qualidade.

Parágrafo único. Os prejuízos materiais causados à CAESUN serão indenizados, a critério da Coordenação.

#### Das Disposições Gerais

Art. 26. Para a execução de seus serviços, a CAESUN disporá de pessoal integrante do quadro único de pessoal da UFPA ou contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 318 do Regulamento Geral da UFPA).

Art. 27. As residentes serão assistidas, permanentemente, por médicos e dentistas do Serviço Médico da UFPA.

Art. 28. Ao pessoal administrativo e às residentes é vedado pronunciar-se, isolada ou coletivamente, em nome da CAESUN, ou tratar em seu recinto de assuntos alheios às suas finalidades.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor da UFPA.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

  
Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente